



## COMUNICADO 10

**Assunto:** Decisões do TCDF quanto a superestimativa do Orçamento de Investimento das Estatais

**Às Unidades do Orçamento de Investimento e Dispêndio,**

Prezados (as) Agentes de Orçamento,

O prazo para a entrega do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 está se aproximando - 15 de setembro de 2020, portanto, chamamos a atenção para as Unidades Orçamentárias integrantes dos Orçamentos de Investimento e Dispêndio para o atendimento da determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal disposta na alínea “a”, **item III, da Decisão nº 876/2020**, a seguir reproduzida:

“III - determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF que:

a) na elaboração das próximas leis orçamentarias, adote providências para evitar a recorrente superestimativa das despesas do orçamento de investimento das empresas estatais, conforme já alertado pelas Decisões n.ºs 75/2018 e 1.184/2019.”

Dessa forma, no momento da elaboração das projeções de receitas e do cadastramento das propostas orçamentárias, é importante que as Unidades **tenham observado as orientações da Corte de Contas do Distrito Federal, para que não ocorra o descumprimento dessas Decisões**, evitando a superestimativa de suas receitas e despesas e levando em consideração, principalmente, o histórico de execução nos exercícios anteriores.

Atenciosamente,

Coordenação Geral do Processo Orçamentário  
COGER/UPROMO/SUOP/SEORC/SEEC